



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.348, de 13 de janeiro de 1.984.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.//

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e êle PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.984, a escala de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 1.331, de 26 de novembro de 1.982, fica reajustada em cento e vinte por cento (120%) ' da referência um (1) a seis (6); em cento e quinze por cento (115%), da sete (7) a dez (10); em cento e dez por cento (110%), da onze (11) a treze (13); em cento e cinco por cento (105%), da quatorze (14) a vinte e quatro (24); em cem por cento (100%), da vinte e cinco (25) a vinte e nove (29); em noventa e cinco por cento (95%), da trinta ' (30) a trinta e seis (36); em noventa por cento (90%), da trinta e ' sete (37) a trinta e nove (39); em oitenta e cinco por cento (85%), ' da quarenta (40) a quarenta e trez (43) e em oitenta por cento (80%) da quarenta e quatro (44) a cinquenta (50).

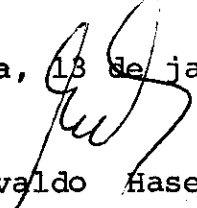
Parágrafo Único - A nova tabela será a constante do ' Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos do artigo primeiro são extensi - vos aos funcionários e servidores da Câmara e aos inativos e pensionis - tas da Prefeitura e Câmara Municipal.

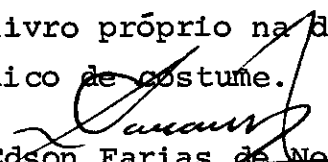
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento do corrente exercício, suple - mentadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de janeiro de 1.984.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Moraes
Chefe de Gabinete



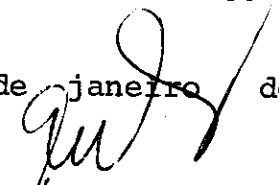
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRÃO DE VENCIMENTO A PARTIR DE 01.01.84

01 -	68.204,00	26 -	215.460,00
02 -	71.628,00	27 -	219.450,00
03 -	75.244,00	28 -	223.440,00
04 -	79.002,00	29 -	227.020,00
05 -	88.482,00	30 -	232.422,00
06 -	92.908,00	31 -	244.040,00
07 -	95.327,00	32 -	256.242,00
08 -	100.100,00	33 -	269.049,00
09 -	105.111,00	34 -	282.498,00
10 -	110.368,00	35 -	296.630,00
11 -	113.188,00	36 -	311.471,00
12 -	118.849,00	37 -	318.658,00
13 -	124.786,00	38 -	334.590,00
14 -	127.899,00	39 -	351.310,00
15 -	134.300,00	40 -	359.170,00
16 -	141.015,00	41 -	367.139,00
17 -	148.065,00	42 -	395.996,00
18 -	155.476,00	43 -	415.789,00
19 -	163.248,00	44 -	424.744,00
20 -	171.415,00	45 -	446.022,00
21 -	179.988,00	46 -	468.324,00
22 -	188.994,00	47 -	491.738,00
23 -	198.442,00	48 -	516.321,00
24 -	208.362,00	49 -	542.138,00
25 -	213.442,00	50 -	569.252,00

Paraguaçu Paulista, 13 de janeiro de 1.984.


EDIVALDO HASEGAWA
PREFEITO MUNICIPAL